



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR
Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

LEI Nº 461/2020

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, para o Exercício Financeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, FAÇO saber que a Câmara Municipal de RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeito, SANCIONO e promulgo a seguinte,

LEI:

I – DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de RANCHO ALEGRE para o Exercício de 2021, estimado a receita e fixada a despesa compreenderá o montante de R\$ 21.163.270,60 (VINTE E UM MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) envolvendo os Orçamentos da Administração Direta.

II – DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º - O Orçamento do Município de RANCHO ALEGRE para o Exercício de 2021, compreendendo o Legislativo em R\$ 967.000,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS), e para o Executivo em R\$ 20.196.270,60 (VINTE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme segue:

| | | |
|---|------------|----------------------|
| 1. Receitas Correntes | | |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ | 578.113,00 |
| Receita de Serviços | R\$ | 10.700,00 |
| Transferências Correntes | R\$ | 19.420.457,00 |
| 2. Receitas de Capital | R\$ | 1.154.000,00 |
| 2.1. Transferências de Capital | R\$ | 1.154.000,00 |
| 2.2. Operações de Crédito | R\$ | 0,00 |
| 3. Dedução | R\$ | -3.932.105,00 |
| 3.1 – Formação para o FUNDEB | R\$ | -3.932.105,00 |
| 3.2 – Outras Deduções (descontos etc.) | R\$ | -0,00 |
| TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL | R\$ | 21.163.270,60 |

§ 2º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a apresentação

50



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR
Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica:

| | | |
|-------------|--|---------------|
| ÓRGÃO 01 | LEGISLATIVO MUNICIPAL | 967.000,00 |
| UNIDADE 001 | LEGISLATIVO MUNICIPAL | 967.000,00 |
| ÓRGÃO 02 | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 20.196.270,60 |
| UNIDADE 002 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO | 968.100,00 |
| 02.001 | Gabinete do Prefeito | 527.000,00 |
| 02.002 | Gabinete do Vice-Prefeito | 88.200,00 |
| 02.003 | Unidade de Controle Interno | 84.500,00 |
| 02.004 | Procuradoria Jurídica do Município | 142.000,00 |
| 02.005 | Unidade de Junta de Serviço Militar | 49.300,00 |
| 02.006 | Manutenção da Assessoria do Prefeito | 77.100,00 |
| ÓRGÃO 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.775.110,00 |
| UNIDADE 001 | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2.775.110,00 |
| 03.001 | Administração e Planejamento | 2.389.410,00 |
| 003.002 | Administração de Recursos Humanos | 117.700,00 |
| 003.003 | Administração de Licitações | 174.000,00 |
| 003.004 | Administração de Compras e Patrimônio | 94.000,00 |
| ÓRGÃO 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 1.223.000,00 |
| UNIDADE 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 1.223.000,00 |
| 04.001 | Secretaria Municipal de Fazenda | 251.500,00 |
| 04.002 | Divisão de Finanças e Contabilidade | 874.500,00 |
| 04.003 | Divisão de Tributação e Fiscalização | 97.000,00 |
| ÓRGÃO 05 | SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 339.500,00 |
| UNIDADE 001 | SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 339.500,00 |
| 05.001 | Secretaria da Agricultura e Des. Econômico | 149.500,00 |
| 05.002 | Departamento de Agricultura e Meio Ambiente | 131.500,00 |
| 05.003 | Divisão de Indústria, Comércio e Turismo | 58.500,00 |
| ÓRGÃO 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO | 3.918.509,80 |
| UNIDADE 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO | 3.918.509,80 |
| 06.001 | Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo | 1.975.227,94 |



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

| | | |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| 06.002 | Departamento de Obras e Gestão Urbana | 1.876.281,86 |
| 06.003 | Departamento de Trânsito | 67.000,00 |
| ÓRGÃO 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 5.027.349,05 |
| UNIDADE 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 5.027.349,05 |
| 07.001 | Secretaria Municipal de Saúde | 263.000,00 |
| 07.002 | Departamento de Saúde | 884.000,00 |
| 07.003 | Divisão do Programa Saúde da Família | 245.000,00 |
| 07.004 | Unidade Básica de Saúde | 3.313.849,05 |
| 07.005 | Departamento de Vigilância Sanitária | 296.500,00 |
| 07.006 | Programa e Esterilização Cirúrgica em Animais | 25.000,00 |
| ÓRGÃO 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 4.247.981,75 |
| UNIDADE 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 4.247.981,75 |
| 08.001 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes | 950.565,00 |
| 08.002 | Departamento de Ensino Fundamental | 2.670.416,75 |
| 08.003 | Departamento de Cultura, Esporte e Lazer | 627.000,00 |
| ÓRGÃO 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1.611.720,00 |
| UNIDADE 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1.611.720,00 |
| 09.001 | Secretaria Municipal de Assistência Social | 949.720,00 |
| 09.002 | Administração do CRAS | 385.700,00 |
| 09.003 | Divisão de Programas e Ações Sócio Assistenciais | 75.000,00 |
| 09.004 | Divisão da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso | 201.300,00 |
| ÓRGÃO 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 85.000,00 |
| UNIDADE 999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 85.000,00 |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | 20.196.270,60 |
| TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO | | 21.163.270,60 |

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR
Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Art. 4º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto para a Administração Direta e para o Legislativo por Resolução e Decreto Legislativo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui desse limite, o crédito adicional suplementares, decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a

substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais, Saúde e Obras Públicas / Investimentos, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

70



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR
Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

§ 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, os saldos das fontes livres e uma dotação para outra.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 6º - Durante o Exercício de 2021, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, colaboração, fomento, parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, aos onze dias do mês de dezembro de 2020.


FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito